

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 239/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 29/08/19

PROCESSO : 0710/2019

REQUERENTE : RUBENIGUE SOARES DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

**RELATÓRIO**

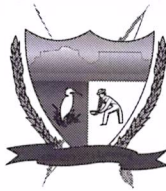
Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS, recolhido no montante de **R\$ 187,00** (cento e oitenta e sete reais), pago por **RUBENIGUE SOARES DA CONCEIÇÃO**, CPF 767.041.302-68.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos - IPVA (fls.02);
- 02- Cópia CNH (fls.03);
- 03- Cópia do comprovante de endereço (fls.04);
- 04- Declaração SMTRAN (fls.05);
- 05- Dare e comprovante de pagamento (fls.07);

No pedido o requerente alega em síntese que pagou o tributo ICMS, referente a arrematação em Leilão nº 001 SMTRAN 2019, e por não haver recebido o bem, uma moto, requer o reembolso.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer nº 0125/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.10) em resumo:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

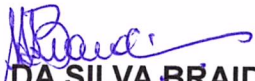


PROCESSO: Nº 0710/2019

Fis. 02

Assim presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, recolhido no valor **R\$ 187,00** (cento e oitenta e sete reais), o qual o contribuinte alega que recolheu a título de arrematação de leilão realizado pelo SMTRAN.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 66 e seguintes nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

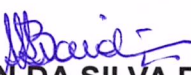
II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

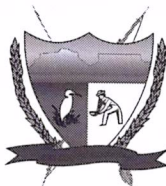
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Em virtude do atendimento dos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo deferimento do pedido de restituição do ICMS no valor **R\$ 187,00** (cento e oitenta e sete reais), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0710/2019

Fls. 03

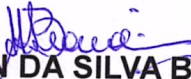
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**RUBENIGUE SOARES DA CONCEIÇÃO,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Diego Silva Lopes, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

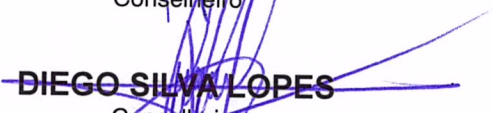
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2019.

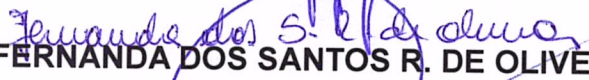
  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

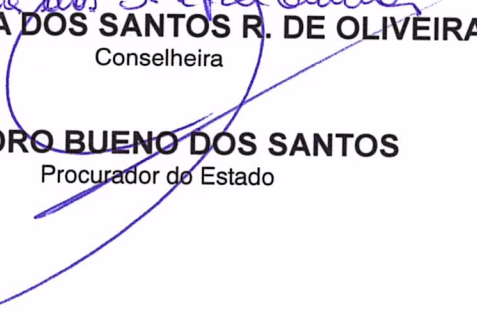
  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado